CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

RESOLUÇÃO Nº 10

Adota no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas/RS, para fins de regulamentação do Pregão Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, as disposições da Lei estadual nº 13.191/2009, a qual disciplinou o referido instituto na esfera Estadual e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 15, inciso XXI e XXII, do Regimento deste Legislativo, conforme competência privativa no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Pelotas, e

considerando a necessidade de implementação, neste Legislativo, do procedimento licitatório para a aquisição de bens e serviços comuns através do "Pregão Eletrônico";

considerando a necessidade da adoção de normas administrativas para regulamentar o funcionamento da referida modalidade licitatória, e

considerando a vigência do decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o qual regulamentou, naquela esfera, as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e ainda da vigência da Lei Estadual nº 13.191/2009 que trata da matéria no âmbito estadual

R E S O L V E

Art. 1º Ficam adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas/RS, para fins da realização de licitações para aquisição de bens e serviços comuns através da modalidade denominada "Pregão Eletrônico", as disposições do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o qual regulamentou a referida modalidade no âmbito Federal, bem como suas alterações posteriores, desde que compatíveis com o sistema eletrônico utilizado neste Legislativo, bem como as disposições legais trazidas pela Lei Estadual nº 13.191/2009 de 30 de junho de 2009, que regulament o Pregão Eletrônico no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Vereador ADALIM MEDEIROS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Eduardo Macluf
1º Secretário